

Ele doado, foi construída a estação ferroviária em torno da qual floresceu esse pujante município.

As terras por ele doadas constituem parte do atual patrimônio municipal. Chefes de numerosa família, seus descendentes até hoje têm trabalhado pelo engrandecimento dessa cidade.

A homenagem que a população da região deseja prestar àquela família, consubstanciada na denominação de Pósto de Puericultura de Brodowski, representa mínima retribuição a tudo aquilo que Lúcio Eneas de Melo Fagundes fez em benefício dos habitantes dessa zona e do progresso da cidade.

A iniciativa da lei, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer deputado, comissão da Assembléia e ao Governador, é o que estabelece o art. 22 da Constituição do Estado.

O presente projeto é, pois, de iniciativa concorrente e o seu objetivo também pode ser alcançado através de decreto executivo, em face do que dispõe o Decreto n. 35.839, de 24 de novembro de 1959.

A proposição não acarreta despesa ao erário público. Nestas condições, sob o ponto de vista desta Comissão, não há impedimento jurídico-constitucional a opor ao presente projeto de lei.

E' o meu parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 1961.

a) Almeida Barbosa - Relator.

Aprovado o parecer do relator favorável à proposição.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 1961.

(a) Augusto do Amaral - Presidente - Luiz Roberto Vidigal - Lincoln Feliciano - Antonio Mastrocola - Anacleto Barbosa - Wilson Lapa - Castello Branco - Costabile Romano.

PARECER N. 1.665, DE 1961

Da Comissão de Saúde e Higiene, sobre o Projeto de lei n. 345, de 1961

Com o presente projeto de lei, visa o nobre colega Costabile Romano seja denominado "Capitão Lúcio Eneas de Melo Fagundes" o Pósto de Puericultura de Brodowski.

A proposição, por determinação do Senhor Presidente da Assembléia, constante do despacho de fls. 1-v foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde recebeu o parecer favorável de fls. 3, abordando-se exclusivamente os aspectos constitucional, legal e jurídico do projeto.

Por força da mesma determinação supra referida, deve, neste instante, manifestar-se esta Comissão, focalizando, porém, o mérito da providência colibrada, face aos termos do artigo 31, § 8.º, do Regimento Interno.

A homenagem que se pretende render ao cidadão Lúcio Eneas de Melo Fagundes acha-se fundamentada na justificativa do projeto pela qual se verifica que se trata de pessoa ligada ao destino do município de Brodowski. Sendo um dos seus primeiros moradores, foi o doador da atual estação ferroviária e de parte do patrimônio municipal.

Diante do exposto, o projeto merece acolhida.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 1961.

a) Leônidas Ferreira - Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 13 de setembro de 1961.

(a) Marcondes Filho - Presidente - Henrique Peres - Orlando Zancaner - João Hornos Filho - Pedro Paschoal - Antonio Mastrocola - Jairo Azevedo.

PARECER N. 1.666, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 250, de 1961

O nobre deputado Archimedes Lammoglia apresentou a esta Assembléia o Projeto de lei n. 250, de 1961, que visa dar a denominação de "Paulo Bubula" ao Pósto de Puericultura de Vila Aricanduva, nesta Capital.

A proposição está acompanhada de respectiva justificativa.

De acordo com o art. 22 da Constituição do Estado a iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer deputado, Comissão da Assembléia e ao Governador.

O presente projeto é, pois, de iniciativa concorrente e o seu objetivo também pode ser alcançado através de decreto executivo, em face do que dispõe o Decreto n. 35.839, de 24 de novembro de 1959.

A proposição não acarreta despesa ao erário público.

Nestas condições, sobre o ponto de vista desta Comissão, não há impedimento jurídico-constitucional a opor ao presente projeto de lei.

E' o meu parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 7-8-61.

a) Eduardo Barnabé - Relator.

Aprovado o parecer do relator - favorável à proposição.

Sala da Comissão, 8-8-61.

(a) Augusto do Amaral - Presidente - Rocha Mendes Filho - ven- cido - Luiz Roberto Vidigal - Carlos Khrlakian - Mendonça Falcão - Modesto Guglielmi - Antonio Mastrocola - Castello Branco.

PARECER N. 1.667, DE 1961

Da Comissão de Saúde e Higiene, sobre o Projeto de Lei n. 250, de 1961

O presente Projeto de lei n. 250, de 1961, de autoria do nobre deputado Archimedes Lammoglia, visa atribuir a denominação de "Paulo Bubula" ao Pósto de Puericultura de Vila Aricanduva, na Capital.

2. A proposição está instruída com parecer favorável da douda Comissão de Constituição e Justiça (fls. 2).

3. Encaminhada a esta Comissão de Saúde e Higiene, manifestamos quanto ao mérito.

4. O ilustre autor da proposição justifica a medida afirmando que é uma justa homenagem à memória do primeiro presidente e fundador da Sociedade Amigos de Vila Aricanduva, que vem prestando relevantes serviços àquele populoso e próspero bairro.

5. Nessas condições, sob o prisma desta Comissão de Saúde e Higiene, inexistindo óbices, somos favoráveis à aprovação do presente Projeto de lei n. 250, de 1961.

Sala das Comissões, em 25/8/61.

a) João Hornos Filho - Relator

Aprovado o parecer em reunião de 13-9-61.

a) Marcondes Filho - Presidente - Henrique Peres - Antonio Mastrocola - Jairo Azevedo - Pedro Paschoal - Oswaldo Santos Ferreira - João Hornos Filho - Orlando Zancaner.

PARECER N. 1.668, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei n. 238, de 1961

O nobre deputado Paulo de Castro Prado tomou a iniciativa da apresentação deste Projeto de lei n. 238, de 1961, tendo em mira passe "a denominar-se "Farmacêutico Franklin Machado de Sant'Anna Filho" o PAMS do município de Brodowski" (fls. 1 - art. 1.º).

A proposição permaneceu em pauta por 5 (cinco) sessões ordinárias, como determina o art. 156 do Regimento Interno, mas não recebeu emendas ou substitutivos (fls. 1 v.o. "in medio").

No ensêjo, cabe à nossa Comissão de Constituição e Justiça examina-la sob o prisma constitucional, legal e jurídico.

O projeto em apreço objetiva dar conveniente nome ao Pósto de Assistência Médico-Sanitária (PAMS) de Brodowski.

Ora, o Decreto n. 35.839, de 24 de novembro de 1959, "dispõe sobre denominação de prédios ou estabelecimentos públicos", nos seguintes termos:

"Artigo 1.º - A prédios, estabelecimentos públicos ou repartições do Estado poderão ser atribuídos nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, já falecidas.

Artigo 2.º - A denominação, a que se refere o artigo anterior, será conferida por ato do Governador, mediante proposta fundamentada, feita pela Secretaria de Estado interessada ou por ela encaminhada."

Evidentemente, seria possível instituir a medida projetada por mero ato do Poder Executivo.

Todavia, nenhum empecilho existe à sua implantação por meio de lei, consoante se cogita fazer neste caso.

Então, a providência revela natureza legislativa, e inclui-se entre aquelas de competência concorrente quanto à iniciativa da sua proposição, em virtude do disposto no art. 22 da Constituição do Estado de São Paulo.

Por último, acentua-se que não se aplica à espécie o art. 30 da Lei Magna Paulista, visto que a medida proposta não acarretará despesas.

No atinente à constitucionalidade, legalidade e juridicidade, cumpre, pois, concluir que o presente Projeto de lei n. 238, de 1961, deve ser acolhido.

E' o nosso entendimento, sem embargo de mais douda opinião.

Sala das Comissões, em 15-6-61.

a) Israel Novaes - Relator

Aprovado o parecer do relator, favorável à proposição.

Sala da Comissão, 26-6-61

a) Augusto do Amaral - Presidente - Lincoln Feliciano - Modesto Guglielmi - Mendonça Falcão - Anacleto Barbosa - Eduardo Barnabé - Wilson Lapa - Israel Novaes.

PARECER N. 1.669, DE 1961

Da Comissão de Saúde e Higiene, sobre o Projeto de Lei n. 238, de 1961

O nobre deputado Paulo de Castro Prado, através do presente pro- jeto de lei, visa dar a denominação de "Farmacêutico Franklin Machado de Sant'Anna Filho" ao PAMS do município de Brodowski.

A proposição foi acolhida pela douda Comissão de Constituição e Justiça.

Apreciaremos, neste ensêjo, seu mérito.

Inferre-se pela justificativa que acompanha o presente projeto, que o cidadão Franklin Machado de Sant'Anna Filho foi exemplar chefe de família e excepcional homem público.

Embora não tenha nascido em Brodowski, ali se radicou e prestou à comunidade a melhor das colaborações.

Atribuindo-se o seu nome ao PAMS daquela localidade, teremos premiado o seu trabalho e a sua existência profícuos, bem como dado às gerações futuras um exemplo digno de ser imitado.

Pelas razões acima expostas, opinamos favoravelmente à aprovação do presente projeto de lei.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, 12-9-61

a) Lopes Ferraz - Relator

Aprovado o parecer em reunião de 13-9-61

a) Marcondes Filho - Presidente - Jairo Azevedo - Pedro Paschoal - João Hornos Filho - Henrique Peres - Oswaldo Santos Ferreira - Antonio Mastrocola.

PARECER N. 1.670, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre Projeto de lei n. 364, de 1961

Pelo nobre deputado Costabile Romano foi apresentado o Pr.jeto de lei n. 364, de 1961, que visa dar o nome do Dr. Zanini Caldas ao Pósto de Puericultura de Pitangueiras.

A proposição está devidamente justificada.

Passando ao exame da matéria, sob o prisma desta Comissão, verifico ser o projeto de iniciativa concorrente, que o seu objetivo também poderia ser atingido por decreto executivo, de acordo, aliás, com o Decreto n. 35.839, de 24 de novembro de 1959, e que não acarreta ônus ao Tesouro do Estado.

Nestas condições, não existe óbice a opor ao presente projeto de lei.

E' o meu parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em

(a) Angelo Zanini - Relator

Aprovado o parecer do relator - Favorável à proposição.

Sala da Comissão, 3 de agosto de 1961.

(a) Augusto do Amaral - Presidente - Luiz Roberto Vidigal - Lincoln Feliciano - Anacleto Barbosa - Costabile Romano - Wilson Lapa - Castello Branco - Antonio Mastrocola

PARECER N. 1.671, DE 1961

Da Comissão de Saúde e Higiene, sobre o Projeto de lei n. 364, de 1961.

O nobre colega Costabile Romano oferece à consideração da Assembléia o presente projeto visando denominar o atual Pósto de Puericultura de Pitangueiras de Pósto de Puericultura "Dr. Zanini Caldas".

O projeto foi submetido ao crivo da Comissão de Constituição e Justiça, recebendo parecer favorável, constante de fls. 3.

Cumpr, agora, a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito do projeto, face aos termos do artigo 31, § 8.º, do Regimento Interno e segundo o despacho presidencial de fls. 4.

A proposição foi devidamente justificada pelo seu ilustre autor, o qual lembrou ter sido o homenageado Prefeito de Pitangueiras, médico dos mais competentes e líder das iniciativas de caráter beneficente.

Face ao exposto, não vemos qualquer óbice ao acolhimento do projeto.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1961.

(a) Pedro Paschoal - Relator

Aprovado o parecer em reunião de 13 de setembro de 1961.

(a) Marcondes Filho - Presidente - João Hornos Filho - Orlando Zancaner - Jairo Azevedo - Henrique Peres - Pedro Paschoal - Antonio Mastrocola.

PARECER N. 1.672, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 355, de 1961.

O nobre deputado Costabile Romano apresentou à apreciação desta Casa o presente Projeto de lei n. 355, de 1961, objetivando dar nome ao Pósto de Puericultura do distrito de Vila Tibério, no município de Ribeirão Preto.

Diz o art. 1.º da proposição em estudo:

"Artigo 1.º - Passa a denominar-se Pósto de Puericultura "Dr. Isaac Theodoro Lima" o atual Pósto de Puericultura do distrito de Vila Tibério, no município de Ribeirão Preto".

Se bem que o Executivo possa tomar essa medida sem interferência do Legislativo, através de um simples decreto, nada impede que seja feita através de lei, caso em que a iniciativa é de natureza concorrente (art. 22 da nossa Carta Magna).

Sendo legislativa a medida, e já que não fere preceito de ordem jurídico-constitucional, opinamos pela sua aprovação.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, 30 de junho de 1961.

(a) Vicente Botta - Relator

Aprovado o parecer do relator - favorável à proposição - Sala da Comissão, em 3 de setembro de 1961.

(a) Augusto do Amaral - Presidente - Luiz Roberto Vidigal - Lincoln Feliciano - Antonio Mastrocola - Anacleto Barbosa - Wilson Lapa - Castello Branco - Costabile Romano.

PARECER N. 1.673, DE 1961

Da Comissão de Saúde e Higiene, sobre o Projeto de lei n. 355, de 1961

Com o presente projeto de lei, pretende o nobre deputado Costabile Romano passe a denominar-se "Dr. Isaac Theodoro Lima" o Pósto de Puericultura do distrito de Vila Tibério, em Ribeirão Preto.

Por determinação do Senhor Presidente da Assembléia, conforme despacho de fls. 1, deve a proposição ser submetida à apreciação das Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde e Higiene. A primeira manifestou-se a fls. 3, focalizando tão só os aspectos constitucional, legal e jurídico da proposição, enquanto pela 2.ª devo eu, neste instante, examinar o mérito do projeto, segundo o artigo 31, § 8.º, do Regimento Interno, em parecer que será submetido aos meus nobres colegas.

A homenagem que se pretende prestar está amplamente justificada a fls 1 e 2.

O Dr. Isaac Theodoro Lima, além de ser o fundador e Presidente do Centro Médico de Ribeirão Preto, exerceu a medicina nessa cidade com rara competência e dedicação, dirigindo o Instituto de Proteção e Assistência à Infância.

Pelo exposto, o projeto, por sua justificativa, merece acolhida.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1961.

(a) Pedro Paschoal - Relator

Aprovado o parecer em reunião de 13 de setembro de 1961.

(a) Marcondes Filho - Presidente - Henrique Peres - João Hornos Filho - Orlando Zancaner - Jairo Azevedo - Pedro Paschoal - Antonio Mastrocola.

PARECER N. 1.674, DE 1961

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei n. 243, de 1960

Pretende o nobre deputado Lot Neto, através do Projeto de lei n. 243, de 1960, a criação de uma escola artesanal em Mirandópolis.

Nos termos da proposta a escola referida será instalada em edifício adequado posto à disposição do Estado pela Prefeitura Municipal.

O projeto já foi co-sagrado pela Casa em 1.ª discussão, a qual se deu com o Parecer favorável n. 1940, de 1960, da Comissão de Constituição e Justiça.

Na justificativa que acompanha a proposição, escreveu o autor:

"Mirandópolis é centro de vasta região do Estado e essa localização é favorável à criação de uma Escola Artesanal.

Essa região apresenta muitas características que propiciam a criação de pequenas indústrias. Entretanto, não há lá nenhuma Escola Artesanal.

Por isso, pelo presente projeto, objetivamos a criação de uma Escola Artesanal em Mirandópolis, que servirá não só os moradores desse Município como também de Guaracá, Lavinia, Murutinga do Sul e Valparaíso".

A disseminação de escolas profissionais no interior do Estado afigura-se nos medida oportuna, a fim de se propiciar aos municípios paulistas o desenvolvimento das suas atividades industriais.

Mirandópolis, segundo o autor, apresenta condições bem favoráveis à criação da escola preconizada.

Deverá o projeto, contudo, sofrer uma alteração a fim de enquadrar-se às novas disposições vigentes sobre o ensino industrial.

A Lei n. 6.052, de 3 de fevereiro do corrente ano, que dispõe sobre o sistema estadual de Ensino Industrial e de Ensino de Economia Doméstica e de Artes Aplicadas, estatuiu o seguinte:

"Artigo 11 - Os estabelecimentos de Ensino Industrial serão de dois tipos: 1) Escola Industrial, quando ministrarem um ou mais Cursos Industriais, de aprendizagem profissional;